



IGOT
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Município de Viana do Alentejo

M
P

O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO, de ora em diante designada por MVA, sita na Rua Brito Camacho 13, 7090-237 Viana do Alentejo, pessoa colectiva número 506 151 174, neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto, -----

e o INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, de ora em diante designado por IGOT-UL, sito no Edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, pessoa colectiva número 508 955 645, neste acto representado pela sua Presidente, Professora Doutora Teresa Barata Salgueiro, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea I), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 23 162/2009, DR IIª série nº 204, de 21 de Outubro de 2009, -----

decidem livremente estabelecer entre si o presente

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

o qual se rege pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT-UL, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **(Objecto)**

Pelo presente Protocolo o **MVA** acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos de Mestrado do IGOT-UL



Cláusula 2.^a
(Fixação de vagas)

Em cada ano, o representante legal da Câmara Municipal e a Unidade de Ensino de Geografia do IGOT-UL acordarão o número de vagas que serão disponibilizadas para estágio curricular aos alunos de Mestrado.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)

1 – Em matéria dos estágios curriculares o representante legal da Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento;
- b) Acordar com os orientadores de estágios do IGOT-UL os projectos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
- c) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo 1;
- d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efectiva dos seus programas de estágio;
- e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio;
- f) Participar no Júri de avaliação do Relatório de Estágio.

2 – Não constitui encargo para o **MVA**:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
- b) O pagamento de quaisquer quantias remuneratórias dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do IGOT-UL)

Em matéria de estágios curriculares, são as seguintes as obrigações do IGOT-UL:

- a) Dar a conhecer ao representante legal da Câmara Municipal a identificação dos alunos seleccionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das actividades;
- b) Acordar com o representante legal da Câmara Municipal o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respectivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

Cláusula 5.^a
(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo 1, mas nunca inferior a 310 horas, e segundo horário acordado entre as partes no respectivo Plano de Estágio.

Cláusula 6.^a
(Relatórios de estágio)

Após a conclusão dos estágios, o IGOT-UL entregará ao representante legal da Câmara Municipal um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.^a
(Dever de sigilo)

Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

Cláusula 8.^a
(Seguro dos estagiários)

O seguro escolar a que os alunos têm direito abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, o **MVA** isento de qualquer responsabilidade ou encargo em caso de acidente que ocorra durante o mesmo período.

Cláusula 9.^a
(Duração)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

26 de Outubro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo



(Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto)

A Presidente do IGOT-UL



(Professora Doutora Teresa Barata Salgueiro)

(ANEXO 1)

TERMO DE ESTÁGIO

ENTRE O

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
E o MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Entre o INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, abaixo designada por IGOT-UL, neste acto representada pela sua Presidente, Professora Doutora Teresa Barata Salgueiro, figurando como 1.º outorgante, e o Município de Viana do Alentejo, abaixo designado por MVA, neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto, como 2.º outorgante é celebrado o presente Termo de Estágio, que tem por objectivo estabelecer as condições em que o aluno _____ (nome do aluno), do curso de *Mestrado em* _____ (curso de mestrado), ministrado pelo 1.º outorgante, frequentará um estágio na MVA, nos termos e com as cláusulas que abaixo se estipulam e que as partes reciprocamente aceitam: -----

Artigo 1.º

O 2.º outorgante compromete-se a promover um estágio no âmbito do Projecto " _____ " (designação do projecto), desenvolvido no _____ (Departamento/Secção/Gabinete/Divisão/Núcleo (...)) do MVA. -----

Artigo 2.º

O 2.º outorgante designará um dos seus elementos responsável pelo estágio que, depois de aceite pelo 1.º outorgante, deverá acompanhar os trabalhos de estágio a desenvolver pelo aluno(a). -----

Artigo 3.º

O estágio será enquadrado por um plano de estágio definido pelo aluno em colaboração com o responsável pelo estágio e com o seu orientador do IGOT-UL, cabendo: -----

a) Ao orientador do IGOT-UL a validação da correspondência do plano de estágio aos objectivos que foram atribuídos ao aluno(a) como componente não lectiva para a obtenção do grau de mestre-----

b) Ao responsável pelo estágio a avaliação das possibilidades e a disponibilização dos meios necessários à respectiva efectivação -----

Artigo 4.º

Após a realização do estágio deverá ser apresentado um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada da actividade realizada no seu âmbito, de acordo com os parâmetros estabelecidos no regulamento interno da componente não lectiva do curso de mestrado. -----

Durante a sua elaboração, este deve ter um acompanhamento tutorial pelo orientador do IGOT-UL.

O relatório, quando finalizado, deve ser acompanhado por um parecer do responsável pelo estágio na Instituição de acolhimento. -----

Artigo 5.º

O estágio não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e o 2º outorgante, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral ou de prestação de serviço. -----

Artigo 6.º

O estagiário não é assim trabalhador do 2º outorgante nem este é entidade patronal relativamente àquele, pelo que o estagiário não usufrui dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição. -----

Artigo 7.º

O estágio decorrerá entre _____ e _____ (data) e terá a duração de _____ (horas), conforme estipulado no regulamento do curso. -----

As modalidades concretas da frequência do estágio dependerão das suas características e poderão ou não implicar a presença diária do estagiário na instituição de acolhimento.-----

Artigo 8.º

Em caso de força maior e devidamente justificado, o 2.º outorgante reserva-se o direito de interromper ou extinguir o estágio, sem que desse facto decorra para o 1.º outorgante, o direito a qualquer reclamação ou indemnização. -----

Artigo 9.º

O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas que o 2.º outorgante entender não tornar públicas. -----

Artigo 10.º

O 2.º outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes resultantes quer do contacto com materiais, aparelhagens ou outros meios utilizados, quer do transporte em viaturas da Instituição. -----

O aluno a frequentar um estágio curricular estará coberto pelo seu respectivo seguro escolar. ---

Artigo 11.º

O estágio não é remunerado. Todavia, o 1.º outorgante facultará, no todo ou em parte, ao estagiário o direito à utilização dos serviços que disponibiliza aos seus trabalhadores em condições de paridade, nomeadamente, as suas cafetarias e refeitório nas condições acordadas entre as partes, bem como as verbas necessárias à execução do projecto. -----

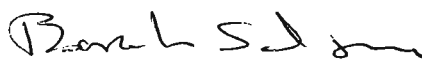
Artigo 12.º

Os outorgantes reconhecem que o estágio objecto deste protocolo constitui parte integrante do Curso de Mestrado em _____ (curso) do IGOT-UL. -----

Local e data _____

O 1.º OUTORGANTE

Professora Doutora Teresa Barata
Salgueiro



O 2.º OUTORGANTE

Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto



O ALUNO ESTAGIÁRIO

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DOS CURSOS DE 2º CICLO

Artigo 1.º

Enquadramento

O estágio profissional realiza-se em qualquer entidade pública ou privada que se proponha a acolher o estagiário e com a qual o IGOT celebre protocolo para o efeito.

Artigo 2.º

Destinatários

1- Os estágios profissionais dirigem-se aos estudantes dos seguintes cursos de mestrado:

- Gestão do Território e Urbanismo
- Geografia Física e Ordenamento do Território
- Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento
- Políticas Europeias

2- O estágio destina-se aos alunos que, pretendendo frequentar o estágio, tenham realizado pelo menos 48 créditos do plano de estudos do 1º ano.

Artigo 3.º

Objectivos do estágio

Constituem objectivos do estágio:

- a) Complementar a formação académica do licenciado através do desenvolvimento de práticas de trabalho junto das entidades de acolhimento;
- b) Aplicar conhecimentos e competências teórico-práticas;
- c) Ensaiar metodologias e práticas profissionais ajustadas ao mercado do trabalho;
- d) Proporcionar uma futura melhor integração no mercado do trabalho.

Artigo 4.º

Escolha da entidade de acolhimento e seriação dos candidatos

1 - No início do ano lectivo em que o estágio se realiza, ou no momento que se considerar oportuno, os coordenadores de cursos de 2º ciclo indicados no n.º 1 do art. 2.º e o coordenador do 2º ciclo divulgarão junto dos interessados a lista das entidades de acolhimento;

2 - Após a divulgação da referida lista, os alunos deverão dirigir a sua candidatura ao coordenador do 2º ciclo, ordenando as entidades de acolhimento por ordem decrescente de preferência;

3 - A candidatura deverá ser entregue nos Serviços Académicos;

4 - A seriação será feita pelos coordenadores de curso e coordenador do 2º ciclo, realizando-se por ordem decrescente da média de licenciatura, calculada à décima, atendendo ao número de unidades de crédito aprovadas no 1º ano do curso e à especificidade técnico-científica dos estágios.

5 - Em caso de empate observar-se-á como critério de selecção a adequação do perfil e do interesse do aluno à entidade de acolhimento do estagiário;

6 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, o aluno poderá propor a realização do seu estágio em entidade de acolhimento por si escolhida, desde que o pedido seja instruído com declaração de interesse da entidade proposta.

- O deferimento do pedido previsto depende da verificação da existência das condições adequadas para a realização do estágio na entidade proposta e da qualidade e viabilidade do plano de actividades.
- O aluno cuja proposta seja autorizada, e após celebrado o protocolo com a entidade de acolhimento, tem prioridade de colocação na entidade escolhida.

7 - À entidade de acolhimento é reservado o direito de não aceitar os candidatos propostos pelo IGOT. Neste caso caberá ao aluno a escolha de outra entidade conforme a sua preferência.

Artigo 5.º

Plano de actividades do estágio

1- O candidato deve apresentar um plano de actividades a desenvolver, que deverá ser aprovado pelo docente orientador do IGOT designado para o orientar (ou na sua ausência pelo respectivo coordenador de curso de mestrado) e pelo responsável na instituição de acolhimento.

2- O plano de actividades deve incluir:

- Objectivos
- Enquadramento temático e metodológico
- Área de estudo
- Principais tarefas a realizar
- Cronograma

Artigo 6.º

Local do estágio

1 - O estágio decorrerá nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento, ressalvando que parte do trabalho pode implicar deslocações para a realização de tarefas específicas (e.g. levantamentos de campo, inquéritos, entrevistas, etc.).

2 – O aluno tem de se deslocar periodicamente ao IGOT para contacto com o orientador.

Artigo 7.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de 3 a 6 meses, de acordo com a natureza do trabalho a realizar.

Artigo 8.º

Carga horária

A carga horária total do estágio não deve ter uma duração inferior às horas indicadas nos respectivos planos de estudo dos cursos indicados no nº 1 do art. 2º. O horário de trabalho na entidade de acolhimento deverá ser definido no início do estágio, de acordo com as condições disponíveis na instituição de acolhimento e com as actividades a desenvolver no estágio.

130

Artigo 9.º

Avaliação de estágio

- 1 - A avaliação deve ser suportada por um documento sintético do estagiário relativo às actividades desenvolvidas, objectivos atingidos, planeamento das tarefas e reflexão crítica global acerca das condições de realização do estágio e da sua relevância para a formação.
- 2 - A avaliação final compete ao supervisor da entidade de acolhimento e ao docente designado para o acompanhamento do estagiário e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o aluno aprovado pela obtenção da classificação mínima de 10 valores.
- 3 - Além dos parâmetros da grelha de avaliação e da decorrente classificação final, o supervisor da entidade de acolhimento deverá emitir um parecer sobre o desempenho do estagiário.
- 4 - Todo o processo deve ser supervisionado pelo coordenador de curso.

Artigo 10.º

Relatório de estágio

- 1 - A entrega do relatório de estágio é obrigatória, devendo ser feita no prazo indicado pelo respectivo curso de mestrado.
- 2 - O relatório deve ter um máximo de 200 000 caracteres, incluindo espaços, exceptuando quadros, figuras e elementos cartográficos.
- 3 - O relatório deve conter obrigatoriamente o desenvolvimento dos seguintes pontos:
 - a) Apresentação da instituição de acolhimento e dos objectivos do estágio
 - b) Tema do estágio e enquadramento teórico
 - c) Metodologias de trabalho
 - d) Resultados alcançados
 - e) Discussão dos resultados
 - f) Balanço de competências e conhecimentos adquiridos
 - g) Referências bibliográficas

Artigo 11.º

Disposições finais

- 1 - O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou integração na entidade de acolhimento.
- 2 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo coordenador de 2º ciclo e coordenadores de cursos indicados no nº 1 do art. 2º e comunicados ao Director do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.